

Lei de Criação 372 - 13/02/92

**DECRETO N. 4.478/PMMA/2019.** 

"CRIA E NOMEIA OS MEMBROS DOS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

#### **CONSIDERANDO:**

O Termo de Execução Descentralizada/TED/FUNASA/IFRO n° 08/2017, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos Comitês de Coordenação e Executivo, em conformidade com o Termo de Referência da FUNASA/2012, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

#### DECRETA:

- **Art. 1º Ficam** criados os Comitês de Coordenação e Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB do Município de Ministro Andreazza/RO.
- **Art. 2º** Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê de Coordenação**:



Lei de Criação 372 – 13/02/92

	FUNÇÃO NO COMITÊ	PERFIL	NOME COMPLETO
1	Coordenador Geral	Pessoa que tenha articulação com as secretarias do Município e a habilidade com o planejamento estratégico.	Maria Cristina Oliosi Amâncio
2	Coordenador Adjunto	Pessoa que tenha articulação com as secretarias do Município e a habilidade com o planejamento estratégico.	Ilda de Oliveira Abreu Silva
3	Secretário Geral (titular)	Habilidade em redação e comunica	Sueli Regina de Souza Santos Silva
4	Secretário Geral (Suplente)	Habilidade em redação e comunica	Karina Santos de Carvalho
5	Membro (Titular)	Liderança comunitária	Ana Cláudia Lopes Pereira Souza
6	Membro (Suplente)	Liderança comunitária	Iracema Alves da Silva
7	Membro (Titular)	Representantes da sociedade civil organizada (Conselhos; Pastorais, Igrejas).	Marcia Aparecida da Silva Cordeiro
8	Membro (Suplente)	Representantes da sociedade civil organizada (Conselhos; Pastorais, Igrejas).	Eliete Pereira Cordeiro
9	Membro (Titular)	Empresa prestadora de serviço no município	João Coelho Lopes
10	Membro (Titular)	Representantes da Câmara dos Vereadores	Levi Gonçalves
11	Membro (Suplente)	Representantes da Câmara dos Vereadores	Alfredo Laurent
12	Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)		Marilyn da Silva Oliveira



<u>Lei de Criação 372 – 13/02/92</u>

13	Representante do Projeto Saber Viver - Engenharia	Adel Rayol de Oliveira
14	Representante do Projeto Saber Viver – Estudos Sociais	Gedeli Ferrazzo

- **Art.** 3º As atribuições do **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **Comitê Executivo**, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunirse, no mínimo, a cada dois meses.
- I O Comitê de Coordenação é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.
- II As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao **Coordenador Geral** o voto de desempate.
- **Art. 4º** Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB do Município de Ministro Andreazza/RO:

FUNÇÃO NO COMITÊ	VÍNCULO COM O MUNICÍPIO	NOME
Coordenador	Servidor municipal.	Evanildo Bezerra de Queiróz
Coordenador adjunto	Servidor municipal.	André Marcos
Membro (Titular)	Servidor municipal.	Maria Aparecida Justino de Almeida
Membro (Suplente)	Servidor municipal.	Roziane Capeline



Lei de Criação 372 – 13/02/92

Assessor Técnico de Engenharia (Titular)	Servidor municipal.	Leonidas Lincon Lopes de Lana
Assessor Técnico de Engenharia (Suplente)	Servidor municipal.	Vagner Moreira de Souza
Assessor Técnico de Comunicação (Titular)	Servidor municipal.	Soureide Oliveira Gomes
Assessor Técnico de Comunicação (Suplente)	Servidor municipal.	Ilma Aparecida Parede Strellow
Técnico em informática (Titular)	Servidor municipal.	Juarez José da Silva Filho
Técnico em informática(Suplente)	Servidor municipal.	Junior de Aguiar
Secretário Geral	Servidor municipal.	Graciele Mendes Egert
Secretário Adjunto	Servidor municipal.	Maria Oliveira do Vale Cursino
Membro (Titular)	Empresa prestadora de serviço no município	João Coelho Lopes

- Art. 5º As atribuições do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB são: Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência da FUNASA, para Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.
- I − O Comitê Executivo, no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB).
- II O Comitê Executivo e de Coordenação contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.
- **Art.** 6º O Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB) é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os



<u>Lei de Criação 372 – 13/02/92</u>

canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 7º** No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

**Parágrafo Único.** Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados) dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO. 09 de abril de 2019.

# WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

#### MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003